



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ Nº 17.556.659/0001-21**

## **JUSTIFICATIVA**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA COMUNIDADE DE INANU LAGO GRANDE.**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PREPOSTA: Sra. ROSIMARY SANTOS DE SOUSA.**

**OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA COMUNIDADE DE INANU LAGO GRANDE.**

Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos principiológicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao *caput* do art 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, exigência pertinente por qualquer cidadão aos órgãos públicos, mas para que a Administração Pública e precisamente o município, demonstre produtividade, é preciso que haja aparato, suporte tanto em relação ao funcionalismo, quanto a estrutura física, não basta, portanto a divisão organizacional, é fundamental, implementar esta organização.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arremeter o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

### **DA CONDIÇÃO DA PROPOSTA**

O preposto é proprietário de um imóvel, localizado na comunidade de INANU no LAGO GRANDE, Santarém Pará, **o qual servirá para uso não residencial do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 17.556.659/0001-21

**FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA COMUNIDADE DE INANU NO LAGO GRANDE**, o valor do aluguel é de **R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais)**, mensal e será pago pelo período compreendido entre 02 de maio de 2014 e 02 de outubro de 2014. A ser deduzido de dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Tal contratação tem como base legal o art. 24, inciso X, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, que reza:

**Art.24 – É dispensável a licitação:**

**X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionarem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;**

O Imóvel definido constitui-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para o funcionamento da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA COMUNIDADE DO INANU LAGO GRANDE, que dará atendimento para os usuários que necessitam desses serviços, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração.

Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

**“As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ Nº 17.556.659/0001-21**

O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

**Imóvel destinado ao “serviço público”,  
aquele a ser usado como alojamento, local**

**de trabalho ou moradia de servidor, desde  
que sua localização e instalações se  
apresentem como viabilizadoras do melhor  
desempenho, para o interesse público, das  
atividades administrativas. (Dispensa e  
Inexigibilidade de Licitação p.60)**

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Pelo exposto, propomos a locação do imóvel da Sra. **ROSIMARY SANTOS DE SOUSA**, titular do **RG Nº 3349925 e CPF Nº 515.123.192-87**, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA COMUNIDADE DO INANU LAGO GRANDE, estando de acordo com o interesse público, tanto no que se refere às atividades precípua, quanto à compatibilidade do preço exigido pelo mercado, dessa forma, se reconhecida a dispensa para a locação do imóvel, seja submetida à autoridade superior, para a devida ratificação.

Santarém-Pará, 27 de abril de 2014.

Gledson Esmilly Sousa Bentes  
Presidente da CPL/SEMSA